



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

**LEI Nº 2007
DE 01 DE JULHO DE 2015.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a União para fins de delegação da inscrição e cobrança da dívida ativa municipal, relativamente aos créditos tributários sujeitos à Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006.”

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

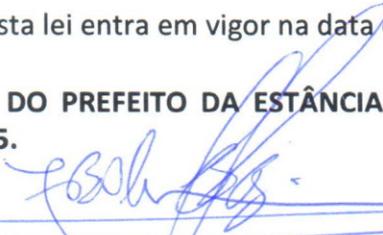
FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a União, na qualidade de concedente, por intermédio da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para fins de delegação da inscrição e cobrança da dívida ativa municipal, relativamente aos créditos tributários sujeitos à Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, conforme minuta anexa, parte integrante desta Lei.

ART.2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

ART.3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AO 01
DIA DO MÊS DE JULHO DE 2015.**


FABIO BELLO DE OLIVIERA

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 01 de Julho de 2015.


RENÊ APARECIDO DA SILVA
Secretario de Administração

Marcos Pires de Camargo
Secretário do Processo Legislativo